



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
- Gabinete do Prefeito -

FLS.	02
PROC.	127/17
C.M.	

OFÍCIO/SNJ Nº 0096/2017

Em 17 de abril de 2017

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO**  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua São Bento, 887 – Centro  
**14801-300 - ARARAQUARA/SP**

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Municipal nº 7.953, de 06 de junho de 2013, que versa sobre o Conselho Municipal da Cultura, e dá outras providências.

Trata-se da alteração da nomenclatura do Conselho, e também da reformulação em sua composição, visando a atualizar a legislação em face da atual estrutura administrativa da Prefeitura, alinhando-o também à conjuntura social da cidade, sobretudo, ampliando a participação da Sociedade Civil, e assim dinamizando as atividades desse importante órgão.

Diante do exposto, o Poder Executivo Municipal entende estar plenamente justificada a presente propositura e aguarda que o Projeto que ora submete ao crivo do Legislativo Municipal seja prontamente aprovado.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal. Ao ensejo, aproveito a oportunidade para renovar os meus protestos de estima e de apreço.

Respeitosamente,

  
**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

14801-300/2017 003132 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL - ARARAQUARA



PROJETO DE LEI Nº

100 / 17

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 7.953, de 06 de junho de 2013, que versa sobre o Conselho Municipal da Cultura, e dá outras providências.

**Art. 1º.** O Art. 2º da Lei Municipal nº 7.953, de 06 de junho de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

[...]

“XIV – Anuir previamente à execução de projetos, programas e editais que utilizem recursos públicos, bem como acompanhar os seus respectivos processos de prestação de contas.”

**Art. 2º.** O Art. 4º da Lei Municipal nº 7.953, de 06 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** O Conselho Municipal de Cultura será constituído por 38 (trinta e oito membros) membros, contando com representantes do Poder Público Municipal, entidades governamentais, representantes da sociedade civil e produtores culturais, áreas culturais, instituições de ensino, instituições e associações que ofereçam serviços culturais, conforme segue:

I – Representantes do Poder Público;

a) 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Cultura;

b) 1 (um) representante da Fundação de Arte e Cultura do Município - Fundart;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal Planejamento e Participação Popular;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
- Gabinete do Prefeito -

FLS.	04
PROC.	124/14
C.M.	<i>[Signature]</i>

f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico;

g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

h) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Preservação do patrimônio Histórico, Arquitetônico, Paleontológico, Etnográfico, Arquivístico, Bibliográfico, Artístico, Paisagístico, Cultural e Ambiental do Município de Araraquara – COMPPHARA;

II – Representantes das Áreas Culturais:

a) 1 (um) representante da área de artes visuais;

b) 1 (um) representante da área de cine/foto/vídeo;

c) 1 (um) representante da área literária;

d) 1 (um) representante da área de música;

e) 1 (um) representante da área de dança;

f) 1 (um) representante da área de capoeira;

g) 1 (um) representante da área circense;

h) 1 (um) representante da área teatral;

i) 1 (um) representante da área do artesanato;

j) 1 (um) representante da área de cultura popular urbana;

III – Representantes das Instituições, Associações, Serviços Culturais e da Sociedade Civil:

a) 1 (um) representante do SESC (Serviço Social do Comércio);

b) 1 (um) representante do SESI (Serviço Social da Indústria);

c) 3 (três) representantes das universidades e instituições de ensino e pesquisa públicas e privadas de nível superior, instaladas no Município, diretamente ligadas à área de humanidades;



d) 1 (um) representante de organização não-governamental sem fins lucrativos diretamente ligada a produção e difusão cultural no âmbito do município;

e) 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Araraquara – ACIA;

f) 1 (um) representante do Sindicato do Comercio Varejista – SINCOMERCIO;

g) 1 (um) representante das escolas de Carnaval;

h) 1 (um) representante do patrimônio folclórico popular;

i) 1 (um) representante de associações de preservação das tradições culturais.

j) 1 (um) representante da Plenária do Orçamento Participativo da Juventude;

k) 1 (um) representante da Plenária do Orçamento Participativo da Pessoa Idosa;

l) 1 (um) representante da Plenária do Orçamento Participativo da população LGBT;

m) 02 (dois) representantes do Conselho do Orçamento Participativo (COP);

n) 02 (dois) representantes de Sindicatos de Trabalhadores de Araraquara;

§1º. Os representantes do Orçamento Participativo referidos nas alíneas “j” a “l” do inciso III deste artigo serão escolhidos nas respectivas plenárias temáticas;

§2º. Os representantes do Orçamento Participativo referidos na alínea “m” do inciso III deste artigo serão escolhidos em reuniões plenárias públicas convocadas para a elaboração das prioridades orçamentárias do município, para integrarem o Conselho Municipal do Orçamento Participativo (representantes de diversas regiões) e, posteriormente, entre os membros desse conselho, escolhidos para integrar este Conselho Municipal de Cultura.

§3º. Enquanto não tiverem sido empossados os membros do Conselho Municipal do Orçamento Participativo, os membros do Conselho Municipal de Cultura referidos na alínea “m” do inciso III deste artigo serão representados, interinamente, por representantes das Plenárias do Orçamento Participativo.”



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
- Gabinete do Prefeito -

FLS.	06
PROC.	127/17
C.M.	

**Art. 3º.** O Art. 5º da Lei Municipal nº 7.953, de 06 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A representação das instituições e segmentos que compõem o Conselho Municipal de Cultura, elencados no artigo 4º, incisos I, II e III, dar-se-á por representantes indicados ou eleitos conforme o disposto na presente Lei.

§1º. O Chefe do executivo designará os representantes governamentais no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei;

§2º. Os dirigentes das instituições universitárias, das entidades empresariais e das entidades de classe relacionados nas alíneas “a”, “b”, “c” e “n” do inciso III do artigo 4, deverão indicar seus representantes no prazo máximo de 15 dias a contar da entrada em vigor da presente lei, sendo que, após tal indicação, o chefe do Executivo terá igual prazo para ultimá-las;

§3º. Após o decurso do prazo previsto no §2º deste artigo, a escolha dos membros caberá ao Chefe do Executivo;

§4º. Os representantes das áreas culturais relacionadas no inciso II e as associações e serviços culturais relacionados nas alíneas “d”, “e”, “f”, “g”, “h” e “i” do inciso III do artigo 4º serão eleitos em Assembleias representativas, cabendo ao Poder Executivo a publicação do edital de convocação das mesmas;

§5º. Os representantes da sociedade civil e de entidades privadas referidos no presente artigo que se ausentarem por três vezes das reuniões do Conselho, de maneira injustificada, serão substituídos por meio de novas designações efetuadas pelo Chefe do Executivo, respeitando-se a representatividade estabelecida neste artigo.

§6º. Os membros do conselho deverão ser pessoas de comprovada idoneidade e com reconhecido conhecimento e atuação na área respectiva.”

**Art. 4º.** O Art. 6º da Lei Municipal nº 7.953, de 06 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
- Gabinete do Prefeito -

FLS.	07
PROC.	127/17
C.M.	

**Art. 6º.** Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

**Parágrafo único.** Os mandatos referidos no §2º do Art. 10 desta Lei terão duração de 2 (dois) anos, podendo haver uma única recondução por igual período para a mesma função.”

**Art. 5º.** O disposto no artigo anterior deverá ser observado na ocasião da eleição subsequente ao término dos mandatos atualmente em curso.

**Art. 6º.** A Lei Municipal nº 7.953, de 06 de junho de 2013, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

**Art. 14-A.** Fica criada a ‘Conferência Municipal de Cultura’ para a elaboração do ‘Plano de Municipal de políticas públicas para a Cultura’.

§1º. A conferência será realizada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em até 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação de sua convocação.

§2º. A conferência será precedida, necessariamente, de mais de um debate temático sobre a questão da Cultura no Município de Araraquara.

**Art. 14-B.** No prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da Conferência, o ‘Plano de Municipal de políticas públicas para a Cultura’ será encaminhado pela Conferência estabelecida na presente Lei ao Chefe do Executivo, que o submeterá ao crivo do poder legislativo na forma de Projeto de Lei.

**Art. 14-C.** O ‘Plano de Municipal de políticas públicas para a Cultura’ deverá conter as políticas públicas para a Cultura no Município de Araraquara para os 4 (quatro) anos subsequentes à realização da Conferência.

**Art. 14-D.** O Chefe do Executivo designará a comissão organizadora da ‘Conferência Municipal de Cultura’ estabelecida nesta Lei no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em 15 (quinze) dias a contar da publicação de sua convocação.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
- Gabinete do Prefeito -

FLS.	08
PROC.	127/17
C.M.	

**Art. 14-E.** O Chefe do Executivo publicará o regulamento da ‘Conferência Municipal de Cultura’ no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em 30 (trinta) dias a contar da publicação de sua convocação.

**Art. 14-F.** Após 2 (dois) anos do início da vigência de cada ‘Plano de Municipal de políticas públicas para a Cultura’ será convocada uma conferência para a realização de revisão e de diagnóstico sobre a execução parcial de cada plano

**Art. 14-G.** A cada quatro anos, a contar da data de entrada em vigor da presente Lei deverá ser realizada a ‘Conferência Municipal de Cultura’, observando-se o disposto nos Artigos 14-A a 14F desta Lei.”

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA, aos 17(dezessete) de abril de 2017 (dois mil e dezessete).

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## DESPACHOS

Processo nº **127** /17

### CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Recebido nesta data: ..... **19 ABR 2017**

Prazo para apreciação até:... **19 MAI 2017**

Araraquara, 19 de abril de 2017.

*[assinatura]*  
**VALDEMAR MARTINS NETO MENDONÇA**  
Diretor Legislativo

Nos termos regimentais, encaminhe-se o presente Processo às Comissões Competentes.

Araraquara, 19 de abril de 2017.

*[assinatura]*  
**JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO**  
Presidente

Aprovado em única discussão e votação, nos termos do artigo 245, do Regimento Interno.

Araraquara, ..... **25 ABR. 2017**

.....  
Presidente

**Dispensado o parecer sobre a redação final, a requerimento do vereador** *Paulo*

*Cardim*

Nos termos do artigo 267, do Regimento Interno

Araraquara, ..... **25 ABR. 2017**

.....  
Presidente

**Valdemar M. Neto Mendonça**

---

**De:** Valdemar M. Neto Mendonça  
**Enviado em:** quarta-feira, 19 de abril de 2017 15:14  
**Para:** Assessoria Chediek; Assessoria Juliana Damus; Édio Lopes; Edison Jose Soares; Elias Chediek; Elton Hugo Negrini; Gerson Roza de Freitas; Jeferson Yashuda; José Carlos Porsani; Jose Luiz Gilliotti dos Santos; Juliana Damus; Lucas Grecco; Magal Verri; Pastor Raimundo Bezerra; Paulo Fernando Paes Landim; Presidencia; Rafael de Angeli; Roger Tiago de Freitas Mende; Tenente Santana; Thainara Karoline Faria; Toninho do Mel  
**Cc:** Adriana do Carmo Bellotti; Ana Paula Morato de Miranda; Camila Pazim; Daniel Guedes Evangelista; Estagiário Imprensa; Evandro Gianasi Vasconcelos; Francisco de Assis; Jéssica Leal Mendonça; Juliane Adne Corradi Pastre; Mariana Tiemi Kimura Claudio; Renan Antonio Abbade Dentillo; Thiago Moura Bego; Wagner Luiz; William Yuzo Miyagi; Marcelo R. D. Cavalcanti  
**Assunto:** Projetos do Executivo protocolizados nesta data  
**Anexos:** OFICIOSNJ N 0091.2017 - CMLGBT.doc; OFICIOSNJ N 0093.2017 - CM Mulher.doc; OFICIOSNJ N 0096.2017 - Conselho Cultura.doc; OFÍCIOSNJ N 0116.2017 - Comitê Municipal de Governança Pública.doc; OFICIOSNJ N 0117.2017 - CONJUVE.doc

Boa tarde!

Seguem anexos 05 (cinco) projetos protocolizados pelo Executivo nesta data.

Atenciosamente,

VALDEMAR MARTINS NETO MENDONÇA  
Diretoria Legislativa  
Telefone fixo (16) 3301-0619  
Telefone móvel (16) 9 9752-8056  
E-mail: [valdemar@camara-arq.sp.gov.br](mailto:valdemar@camara-arq.sp.gov.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

**PARECER Nº**

**149**

**/17**

Projeto de Lei nº 100/2017

Processo nº 127/2017

FLS.	<i>011</i>
PROC.	<i>127/17</i>
C.M.	<i>10</i>

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Altera a Lei nº 7.953, de 06 de junho de 2013 (Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Cultura), reformulando a composição do referido Conselho e criando a Conferência Municipal de Cultura, e dá outras providências.

São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias, ou Departamentos equivalentes, e órgãos da Administração Pública direta e indireta, autárquica e fundacional (artigo 74, III, da Lei Orgânica do Município).

A elaboração da propositura atendeu as normas regimentais vigentes.

A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento e a Comissão de Cultura, Esportes, Comunicação e Proteção ao Consumidor deverão manifestar-se sobre o assunto.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 20 ABR 2017

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
**José Carlos Porsani**  
Presidente da CJLR

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
**Magal Verri**

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
**Thainara Faria**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E**  
**ORÇAMENTO**

FLS. 012  
PRCC. 127/17  
CM. 12

**PARECER Nº**

**088**

**/17**

Projeto de Lei nº 100/2017

Processo nº 127/2017

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Altera a Lei nº 7.953, de 06 de junho de 2013 (Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Cultura), reformulando a composição do referido Conselho e criando a Conferência Municipal de Cultura, e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

À Comissão de Cultura, Esportes, Comunicação e Proteção ao Consumidor para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 20 ABR 2017

**Elias Chediek**  
**Presidente da CTFO**

**Zé Luiz**

**Roger Mendes**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**COMISSÃO DE CULTURA, ESPORTES, COMUNICAÇÃO E**  
**PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR**

FLS. 013  
PROC. 12217  
C.M. [initials]

**PARECER Nº**

**006**

**/17**

Projeto de Lei nº 100/2017

Processo nº 127/2017

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Altera a Lei nº 7.953, de 06 de junho de 2013 (Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Cultura), reformulando a composição do referido Conselho e criando a Conferência Municipal de Cultura, e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

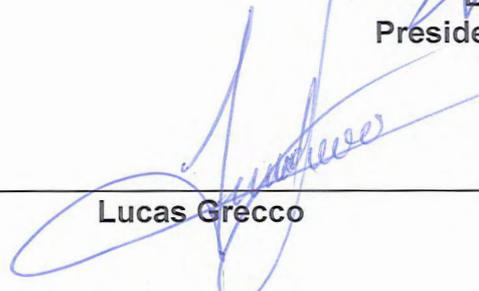
No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

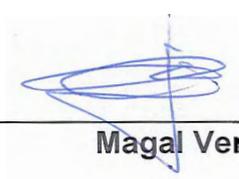
Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 24 ABR 2017

  
\_\_\_\_\_  
Edio Lopes  
Presidente da CCECPC

  
\_\_\_\_\_  
Lucas Grecco

  
\_\_\_\_\_  
Magal Verri



FLS.	014
PROC.	12217
C.M.	18

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**AUTÓGRAFO NÚMERO 086/17**  
**PROJETO DE LEI NÚMERO 100/17**

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 7.953, de 06 de junho de 2013, que versa sobre o Conselho Municipal da Cultura, e dá outras providências.

Art. 1º O Art. 2º da Lei Municipal nº 7.953, de 06 de junho de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

[...]

“XIV – Anuir previamente à execução de projetos, programas e editais que utilizem recursos públicos, bem como acompanhar os seus respectivos processos de prestação de contas.”

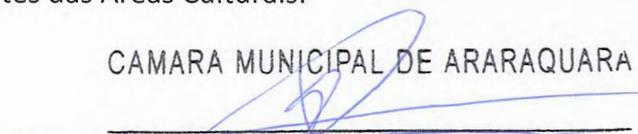
Art. 2º O Art. 4º da Lei Municipal nº 7.953, de 06 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Conselho Municipal de Cultura será constituído por 38 (trinta e oito membros) membros, contando com representantes do Poder Público Municipal, entidades governamentais, representantes da sociedade civil e produtores culturais, áreas culturais, instituições de ensino, instituições e associações que ofereçam serviços culturais, conforme segue:

- I – Representantes do Poder Público;
- a) 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Cultura;
  - b) 1 (um) representante da Fundação de Arte e Cultura do Município - Fundart;
  - c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
  - d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
  - e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal Planejamento e Participação Popular;
  - f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico;
  - g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
  - h) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Preservação do patrimônio Histórico, Arquitetônico, Paleontológico, Etnográfico, Arquivístico, Bibliográfico, Artístico, Paisagístico, Cultural e Ambiental do Município de Araraquara – COMPPHARA;

II – Representantes das Áreas Culturais:

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

  
Presidente

FLS.	015
PROC.	24114
C.M.	

- a) 1 (um) representante da área de artes visuais;
- b) 1 (um) representante da área de cine/foto/vídeo;
- c) 1 (um) representante da área literária;
- d) 1 (um) representante da área de música;
- e) 1 (um) representante da área de dança;
- f) 1 (um) representante da área de capoeira;
- g) 1 (um) representante da área circense;
- h) 1 (um) representante da área teatral;
- i) 1 (um) representante da área do artesanato;
- j) 1 (um) representante da área de cultura popular urbana;

III – Representantes das Instituições, Associações, Serviços Culturais e da Sociedade Civil:

- a) 1 (um) representante do SESC (Serviço Social do Comércio);
- b) 1 (um) representante do SESI (Serviço Social da Indústria);
- c) 3 (três) representantes das universidades e instituições de ensino e pesquisa públicas e privadas de nível superior, instaladas no Município, diretamente ligadas à área de humanidades;
- d) 1 (um) representante de organização não-governamental sem fins lucrativos diretamente ligada a produção e difusão cultural no âmbito do município;
- e) 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Araraquara – ACIA;
- f) 1 (um) representante do Sindicato do Comercio Varejista – SINCOMERCIO;
- g) 1 (um) representante das escolas de Carnaval;
- h) 1 (um) representante do patrimônio folclórico popular;
- i) 1 (um) representante de associações de preservação das tradições culturais.
- j) 1 (um) representante da Plenária do Orçamento Participativo da Juventude;
- k) 1 (um) representante da Plenária do Orçamento Participativo da Pessoa Idosa;
- l) 1 (um) representante da Plenária do Orçamento Participativo da população LGBT;
- m) 02 (dois) representantes do Conselho do Orçamento Participativo (COP);
- n) 02 (dois) representantes de Sindicatos de Trabalhadores de Araraquara;

§ 1º Os representantes do Orçamento Participativo referidos nas alíneas “j” a “l” do inciso III deste artigo serão escolhidos nas respectivas plenárias temáticas;

§ 2º Os representantes do Orçamento Participativo referidos na alínea “m” do inciso III deste artigo serão escolhidos em reuniões plenárias públicas convocadas para a elaboração das prioridades orçamentárias do município, para integrarem o Conselho Municipal do Orçamento Participativo

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA 2

Presidente

(representantes de diversas regiões) e, posteriormente, entre os membros desse conselho, escolhidos para integrar este Conselho Municipal de Cultura.

§ 3º Enquanto não tiverem sido empossados os membros do Conselho Municipal do Orçamento Participativo, os membros do Conselho Municipal de Cultura referidos na alínea “m” do inciso III deste artigo serão representados, interinamente, por representantes das Plenárias do Orçamento Participativo.”

Art. 3º. O Art. 5º da Lei Municipal nº 7.953, de 06 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A representação das instituições e segmentos que compõem o Conselho Municipal de Cultura, elencados no artigo 4º, incisos I, II e III, dar-se-á por representantes indicados ou eleitos conforme o disposto na presente Lei.

§ 1º O Chefe do executivo designará os representantes governamentais no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei;

§ 2º Os dirigentes das instituições universitárias, das entidades empresariais e das entidades de classe relacionados nas alíneas “a”, “b”, “c” e “n” do inciso III do artigo 4, deverão indicar seus representantes no prazo máximo de 15 dias a contar da entrada em vigor da presente lei, sendo que, após tal indicação, o chefe do Executivo terá igual prazo para ultimá-las;

§ 3º Após o decurso do prazo previsto no §2º deste artigo, a escolha dos membros caberá ao Chefe do Executivo;

§ 4º Os representantes das áreas culturais relacionadas no inciso II e as associações e serviços culturais relacionados nas alíneas “d”, “e”, “f”, “g”, “h” e “i” do inciso III do artigo 4º serão eleitos em Assembleias representativas, cabendo ao Poder Executivo a publicação do edital de convocação das mesmas;

§ 5º Os representantes da sociedade civil e de entidades privadas referidos no presente artigo que se ausentarem por três vezes das reuniões do Conselho, de maneira injustificada, serão substituídos por meio de novas designações efetuadas pelo Chefe do Executivo, respeitando-se a representatividade estabelecida neste artigo.

§ 6º Os membros do conselho deverão ser pessoas de comprovada idoneidade e com reconhecido conhecimento e atuação na área respectiva.”

Art. 4º. O Art. 6º da Lei Municipal nº 7.953, de 06 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

FLS.	017
PROC.	22717
C.M.	10

“Art. 6º Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Parágrafo único. Os mandatos referidos no §2º do Art. 10 desta Lei terão duração de 2 (dois) anos, podendo haver uma única recondução por igual período para a mesma função.”

Art. 5º O disposto no artigo anterior deverá ser observado na ocasião da eleição subsequente ao término dos mandatos atualmente em curso.

Art. 6º A Lei Municipal nº 7.953, de 06 de junho de 2013, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

“Art. 14-A. Fica criada a ‘Conferência Municipal de Cultura’ para a elaboração do ‘Plano de Municipal de políticas públicas para a Cultura’.

§ 1º A conferência será realizada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em até 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação de sua convocação.

§ 2º A conferência será precedida, necessariamente, de mais de um debate temático sobre a questão da Cultura no Município de Araraquara.

Art. 14-B. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da Conferência, o ‘Plano de Municipal de políticas públicas para a Cultura’ será encaminhado pela Conferência estabelecida na presente Lei ao Chefe do Executivo, que o submeterá ao crivo do poder legislativo na forma de Projeto de Lei.

Art. 14-C. O ‘Plano de Municipal de políticas públicas para a Cultura’ deverá conter as políticas públicas para a Cultura no Município de Araraquara para os 4 (quatro) anos subsequentes à realização da Conferência.

Art. 14-D. O Chefe do Executivo designará a comissão organizadora da ‘Conferência Municipal de Cultura’ estabelecida nesta Lei no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em 15 (quinze) dias a contar da publicação de sua convocação.

Art. 14-E. O Chefe do Executivo publicará o regulamento da ‘Conferência Municipal de Cultura’ no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em 30 (trinta) dias a contar da publicação de sua convocação.

Art. 14-F. Após 2 (dois) anos do início da vigência de cada ‘Plano de Municipal de políticas públicas para a Cultura’ será convocada uma conferência para a realização de revisão e de diagnóstico sobre a execução parcial de cada plano

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

Art. 14-G. A cada quatro anos, a contar da data de entrada em vigor da presente Lei deverá ser realizada a 'Conferência Municipal de Cultura', observando-se o disposto nos Artigos 14-A a 14F desta Lei."

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de abril do ano de 2017 (dois mil e dezessete).



**JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO**  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Palacete Vereador Carlos Alberto Bianco  
Gabinete da Presidência  
Rua São Bento, nº 887 - Centro  
CEP 14801-300 - ARARAQUARA /SP  
Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

FLS.	019
PROC.	2017
C.M.	

Ofício nº 041/17-DL

Araraquara, 26 de abril de 2017

A Sua Excelência o Senhor  
Edson Antonio Edinho da Silva  
Prefeito do Município de Araraquara

Assunto: **Encaminhamento de autógrafos**

Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados na sessão ordinária realizada no dia 25 de abril de 2017 a seguir relacionados:

Autógrafo	Projeto de Lei	Autoria	Ementa
083/17	021/17	Vereador Lucas Grecco	Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições financeiras, dos hotéis, das escolas, das universidades e dos condomínios, horizontais ou verticais, de natureza ou finalidade residencial, comercial ou industrial, inclusive shoppings, instalados neste Município, a procederem a coleta seletiva dos seus resíduos sólidos e dá outras providências.
084/17	098/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Institui o Conselho Municipal LGBT e dá outras providências.
085/17	099/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Altera dispositivo da Lei nº 8.105/2013 e dá outras providências.
086/17	100/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Altera dispositivos da Lei Municipal nº 7.953, de 06 de junho de 2013, que versa sobre o Conselho Municipal da Cultura, e dá outras providências.
087/17	101/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de Governança Pública - CMGP.
088/17	102/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal da Juventude de Araraquara e dá outras providências.
089/17	104/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no DAAF - Departamento Autônomo de Água e Esgotos e dá outras providências.
090/17	092/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Institui a Suspensão do Processo Administrativo Disciplinar SUSPAD no âmbito da administração pública municipal, altera a Lei Municipal nº 6.667, de 13 de dezembro de 2007, e dá outras providências.

Atenciosamente,

JÉFERSON YASUDA FARMACÊUTICO  
Presidente

e-mail: [legislativo@camara-arq.sp.gov.br](mailto:legislativo@camara-arq.sp.gov.br)  
[www.camara-arq.sp.gov.br](http://www.camara-arq.sp.gov.br)





MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
- Gabinete do Prefeito -

FLS.	020
PROC.	127/14
C.M.	D

**OFÍCIO Nº 0725/2017**

Em 05 de maio de 2017

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**FARMACÊUTICO JÉFERSON YASHUDA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua São Bento, 887  
14801-300 - ARARAQUARA/SP

**REFERÊNCIA:**

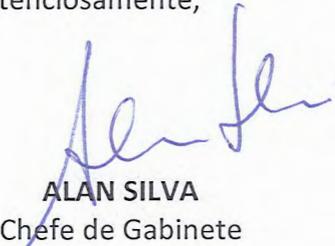
Autógrafo nº 086/17  
Projeto de Lei nº 100/17

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, com os nossos cordiais cumprimentos, tomamos a liberdade de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, a inclusa Lei Municipal nº 8.949, de 28 de abril de 2017, alterando dispositivos da Lei Municipal nº 7.953, de 06 de junho de 2013, que versa sobre o Conselho Municipal da Cultura.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,



ALAN SILVA  
Chefe de Gabinete

Processo nº \_\_\_\_\_

("PC")

**Setor de Arquivo e Protocolo  
Para os devidos fins.**

11. MAI 2017



Valdemar Martins Neto Mendonça  
Diretor Legislativo

16:18 10/05/2017 003489 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



# MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	021
PROC.	12714
C.M.	

## LEI Nº 8.949

De 28 de abril de 2017

Autógrafo nº 086/17 - Projeto de Lei nº 100/17

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 7.953, de 06 de junho de 2013, que versa sobre o Conselho Municipal da Cultura, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,** Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 25 (vinte e cinco) de abril de 2017, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O Art. 2º da Lei Municipal nº 7.953, de 06 de junho de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

[...]

**“XIV – Anuir previamente à execução de projetos, programas e editais que utilizem recursos públicos, bem como acompanhar os seus respectivos processos de prestação de contas.”**

**Art. 2º** O Art. 4º da Lei Municipal nº 7.953, de 06 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º** O Conselho Municipal de Cultura será constituído por 38 (trinta e oito membros) membros, contando com representantes do Poder Público Municipal, entidades governamentais, representantes da sociedade civil e produtores culturais, áreas culturais, instituições de ensino, instituições e associações que ofereçam serviços culturais, conforme segue:

- I. Representantes do Poder Público;
  - a) 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Cultura;
  - b) 1 (um) representante da Fundação de Arte e Cultura do Município - Fundart;
  - c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
  - d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
  - e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal Planejamento e Participação Popular;
  - f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico;
  - g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
  - h) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Preservação do patrimônio Histórico, Arquitetônico, Paleontológico, Etnográfico,

16:18 10/05/2017 00:34:03 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



FLS.	022
PROC.	127/14
C.M.	9

## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Arquivístico, Bibliográfico, Artístico, Paisagístico, Cultural e Ambiental do Município de Araraquara – COMPPHARA;

- II. Representantes das Áreas Culturais:
- a) 1 (um) representante da área de artes visuais;
  - b) 1 (um) representante da área de cine/foto/vídeo;
  - c) 1 (um) representante da área literária;
  - d) 1 (um) representante da área de música;
  - e) 1 (um) representante da área de dança;
  - f) 1 (um) representante da área de capoeira;
  - g) 1 (um) representante da área circense;
  - h) 1 (um) representante da área teatral;
  - i) 1 (um) representante da área do artesanato;
  - j) 1 (um) representante da área de cultura popular urbana;
- III. Representantes das Instituições, Associações, Serviços Culturais e da Sociedade Civil:
- a) 1 (um) representante do SESC (Serviço Social do Comércio);
  - b) 1 (um) representante do SESI (Serviço Social da Indústria);
  - c) 3 (três) representantes das universidades e instituições de ensino e pesquisa públicas e privadas de nível superior, instaladas no Município, diretamente ligadas à área de humanidades;
  - d) 1 (um) representante de organização não-governamental sem fins lucrativos diretamente ligada a produção e difusão cultural no âmbito do município;
  - e) 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Araraquara – ACIA;
  - f) 1 (um) representante do Sindicato do Comercio Varejista – SINCOMERCIO;
  - g) 1 (um) representante das escolas de Carnaval;
  - h) 1 (um) representante do patrimônio folclórico popular;
  - i) 1 (um) representante de associações de preservação das tradições culturais.
  - j) 1 (um) representante da Plenária do Orçamento Participativo da Juventude;
  - k) 1 (um) representante da Plenária do Orçamento Participativo da Pessoa Idosa;
  - l) 1 (um) representante da Plenária do Orçamento Participativo da população LGBT;
  - m) 02 (dois) representantes do Conselho do Orçamento Participativo (COP);
  - n) 02 (dois) representantes de Sindicatos de Trabalhadores de Araraquara.

§ 1º Os representantes do Orçamento Participativo referidos nas alíneas “j” a “l” do inciso III deste artigo serão



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	023
PROC.	127/14
C.M.	

escolhidos nas respectivas plenárias temáticas.

§ 2º Os representantes do Orçamento Participativo referidos na alínea "m" do inciso III deste artigo serão escolhidos em reuniões plenárias públicas convocadas para a elaboração das prioridades orçamentárias do município, para integrarem o Conselho Municipal do Orçamento Participativo (representantes de diversas regiões) e, posteriormente, entre os membros desse conselho, escolhidos para integrar este Conselho Municipal de Cultura.

§ 3º Enquanto não tiverem sido empossados os membros do Conselho Municipal do Orçamento Participativo, os membros do Conselho Municipal de Cultura referidos na alínea "m" do inciso III deste artigo serão representados, interinamente, por representantes das Plenárias do Orçamento Participativo."

**Art. 3º** O Art. 5º da Lei Municipal nº 7.953, de 06 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º** A representação das instituições e segmentos que compõem o Conselho Municipal de Cultura, elencados no artigo 4º, incisos I, II e III, dar-se-á por representantes indicados ou eleitos conforme o disposto na presente Lei.

§ 1º O Chefe do executivo designará os representantes governamentais no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei.

§ 2º Os dirigentes das instituições universitárias, das entidades empresariais e das entidades de classe relacionados nas alíneas "a", "b", "c" e "n" do inciso III do artigo 4, deverão indicar seus representantes no prazo máximo de 15 dias a contar da entrada em vigor da presente lei, sendo que, após tal indicação, o chefe do Executivo terá igual prazo para ultimá-las.

§ 3º Após o decurso do prazo previsto no §2º deste artigo, a escolha dos membros caberá ao Chefe do Executivo.

§ 4º Os representantes das áreas culturais relacionadas no inciso II e as associações e serviços culturais relacionados nas alíneas "d", "e", "f", "g", "h" e "i" do inciso III do artigo 4º serão eleitos em Assembleias representativas, cabendo ao Poder Executivo a publicação do edital de convocação das mesmas.

§ 5º Os representantes da sociedade civil e de entidades privadas referidos no presente artigo que se ausentarem por três



FLS.	024
PROC.	D.F.M.
C.M.	

## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

vezes das reuniões do Conselho, de maneira injustificada, serão substituídos por meio de novas designações efetuadas pelo Chefe do Executivo, respeitando-se a representatividade estabelecida neste artigo.

§ 6º Os membros do conselho deverão ser pessoas de comprovada idoneidade e com reconhecido conhecimento e atuação na área respectiva.”

Art. 4º O Art. 6º da Lei Municipal nº 7.953, de 06 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

**Parágrafo único.** Os mandatos referidos no §2º do Art. 10 desta Lei terão duração de 2 (dois) anos, podendo haver uma única recondução por igual período para a mesma função.”

Art. 5º O disposto no artigo anterior deverá ser observado na ocasião da eleição subsequente ao término dos mandatos atualmente em curso.

Art. 6º A Lei Municipal nº 7.953, de 06 de junho de 2013, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

“Art. 14-A. Fica criada a ‘Conferência Municipal de Cultura’ para a elaboração do ‘Plano de Municipal de políticas públicas para a Cultura’.

§ 1º A conferência será realizada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em até 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação de sua convocação.

§ 2º A conferência será precedida, necessariamente, de mais de um debate temático sobre a questão da Cultura no Município de Araraquara.

Art. 14-B. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da Conferência, o ‘Plano de Municipal de políticas públicas para a Cultura’ será encaminhado pela Conferência estabelecida na presente Lei ao Chefe do Executivo, que o submeterá ao crivo do poder legislativo na forma de Projeto de Lei.

Art. 14-C. O ‘Plano de Municipal de políticas públicas para a Cultura’ deverá conter as políticas públicas para a Cultura no



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Município de Araraquara para os 4 (quatro) anos subsequentes à realização da Conferência.

**Art. 14-D.** O Chefe do Executivo designará a comissão organizadora da 'Conferência Municipal de Cultura' estabelecida nesta Lei no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em 15 (quinze) dias a contar da publicação de sua convocação.

**Art. 14-E.** O Chefe do Executivo publicará o regulamento da 'Conferência Municipal de Cultura' no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em 30 (trinta) dias a contar da publicação de sua convocação.

**Art. 14-F.** Após 2 (dois) anos do início da vigência de cada 'Plano de Município de políticas públicas para a Cultura' será convocada uma conferência para a realização de revisão e de diagnóstico sobre a execução parcial de cada plano.

**Art. 14-G.** A cada quatro anos, a contar da data de entrada em vigor da presente Lei deverá ser realizada a 'Conferência Municipal de Cultura', observando-se o disposto nos Artigos 14-A a 14F desta Lei."

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

**DONIZETE SIMIONI**  
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 01/2017. ("PC").